

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MINAS GERAIS POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - 43º BPM
E O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.

Nº 13 /2021 – PMMG / 43º BPM

Nº 03 / 2021– PREFEITURA DE MUZAMBINHO/MG

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais / 43º BPM**, entidade de direito público, estabelecida na Rua Dr. Placícino Brigagão, 2.490, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado Ten Cel PM **Charles Kerley Batista**, Comandante do 43º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº **877.282.576-68** e portador da Carteira de Identidade nº **6.061.021 – SSP/MG**, conforme delegação contida no art. 1.º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e art. 7º da Resolução n. 4.234, de 11 de Dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG** e o **Município de MUZAMBINHO/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Bairro Centro, em Muzambinho/MG, CEP 37.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo seu titular, **Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Magalhães**, inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, e portador do Documento de Identidade RG nº 2793945 expedido pela SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas modificações, firmam o presente instrumento na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o Policiamento Ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Muzambinho/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio de seu preposto;

2.1.5 Fornecer materiais para manutenções, reformas e construções para a sede do Pelotão PM;

2.1.6 Abastecer as viaturas da PMMG, a serviço em Muzambinho/MG, inclusive aquelas, esporadicamente, hipotecadas em decorrência de eventos e/ou apoios operacionais diversos, dentro da cota anual estipulada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.

2.2 - DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio do 43º BPM, no Município de Muzambinho/MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o Policiamento Ostensivo, no Município de Muzambinho/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do **MUNICÍPIO**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária própria, a realizar as seguintes atividades em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1 Palestra na área Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – **PROERD** e outros programas/projetos voltados à segurança pública implantado no 43º BPM – Muzambinho/MG;

2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 Campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;

2.3.4 Palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.5 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

2.3.6 Instruções, treinamentos e palestras a servidores públicos municipais (e candidatos a cargos públicos na área de defesa social), atinente aos seguintes temas: prevenção às drogas, Polícia Comunitária, Direitos Humanos, legislação de trânsito, fiscalização de trânsito e medidas de autoproteção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREPOSTO

3.1 Como Prepostos, pelo município ficam nomeados o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, Prefeito Municipal e pela PMMG o Comandante do Pelotão PM de Muzambinho/MG.

3.2 Caberão aos Prepostos adotar as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível

a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

3.3. Caberão ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do presente Termo de Convênio está estimado em **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** com repasse de materiais e serviços e executado pela **PMMG** o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** a título de contrapartida em serviços;

4.2 O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da **PMMG**;

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO** e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:

- a) 02.04.181.04.07.2.009-33.90.30
- b) 02.04.181.04.07.2.009-33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de doze (12) meses, contados de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante instrumento legal.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2021, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo na sua vigência, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.

Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais será de responsabilidade e providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste;

Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1 - VALORES DO MUNICÍPIO – REPASSES DE MATERIAIS E SERVIÇOS						
Meta	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021
1	R\$ 3.500,00					
	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021
	R\$ 3.500,00					

5.2 - VALORES DA PMMG - CONTRAPARTIDA CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO						
Meta	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021
2	R\$ 700,00					
	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021
	R\$ 700,00					

6. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE - PMMG

- Na qualidade de representante da PMMG, declaro, para fins de prova junto Município de Muzambinho/MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma prevista neste plano de trabalho.

- Pede deferimento.

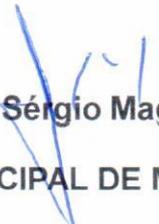
São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de janeiro de 2021.


Charles Kerley Batista, Ten Cel PM
Comandante do 43º BPM

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

- Aprovado.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de janeiro de 2021.


Paulo Sérgio Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG